

LEGITIMIDADE DO MP

-

Nº do Acórdão: 58563

Nº do Processo:20033003470-3

Recurso / Ação:Apelação Cível Ramo:Cível
Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Isolada
Data de Julgamento:12/09/2005
Comarca:Capitão Poço - PA
Relator:Desembargadora Osmarina Onadir Sampaio Nery

Ementa: Apelação – Ação de execução de prestação alimentícia – Ministério Público Estadual autor da aludida ação, em nome próprio e na defesa dos interesses das menores alimentandas – sentença terminativa que indeferiu a inicial com base nos arts. 267, I, combinado com o art. 295, II, do Código de Processo Civil, por faltar ao autor legitimidade – irresignação que articulou como razões de inconformismo, ser parte legítima para a propositura do feito, na qualidade de substituto processual das incapazes, por força da aplicação conjunta dos arts. 127, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e demais artigos da Lei nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) – admissibilidade. I – Tratando-se de hipótese excepcional de legitimação para a causa, somente quando expressa na Lei ou no decorrer do sistema é que se admite substituição processual. In casu, o Ministério Público tomou a iniciativa de ajuizar ação de execução de alimentos, substituindo as menores alimentandas, em razão do descumprimento de um acordo extrajudicial firmado entre as partes, no qual restou estipulado à época, o valor da pensão a ser paga mensalmente; a causa em estudo versa sobre o interesse de incapazes, daí porque se justifica a atuação, na espécie, do Órgão Ministerial como substituto processual, tutelando interesses de criança e adolescentes. Inteligência do art. 201 do ECA. Recurso conhecido e provido. A TURMA, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA. 12/09/05.

Publicado no DJ/cad/pag:
23/09/2005 01 008

Indexação:

APELAÇÃO CIVEL, DIREITO PUBLICO, AÇÃO JUDICIAL, TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, PATERNIDADE, ALIMENTOS, AÇÃO DE ALIMENTOS, PENSÃO ALIMENTÍCIA, PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, DEFESA, DIREITO MATERIAL, PROTEÇÃO, CREDOR, DEVEDOR, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VALOR, LIQUIDEZ, LEI, CREDITO, INSTANCIA, AJUIZAMENTO, ADMISSIBILIDADE, MINISTERIO PUBLICO, PROVIMENTO

Doutrina:

Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil e Legislação Extravagante 7 ed., Revista dos Tribunais, p. 339.

Referência Legislativa:

CPC-Lei nº 5.869/1973- Art. 267, I; - Art. 295, II; - Art. 8º; - Art. 6º; CF-1988- Art. 127, IX; ECA- Lei nº 8.069/1990- Art. 201, III, VII

Precedentes:

RFTR-121/18

TJRS- AG 70008775710

STJ- RESP 208429/MG